TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2020.

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães–BA, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1167394526 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Sr. MARCIANO ANTONIO PAULETTI,** brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, ambos assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, **Drª. TACIANA IZABEL GOMES NADAL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 63.542, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.234.231/0001-80 estabelecida à Av. Benedita Silveira, nº 94, Centro, na cidade de Barreias/BA, neste ato representada por **JUBER ROSA DA SILVA JUNIOR**, Sócio Proprietário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0567119807, inscrito no CPF sob nº 588.959.229-72, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **através de Pregão Presencial,** a Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R$ 105.233,33 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 051/2020, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

000467

LOTE 03					
MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA – MOTOS E LAMBRETA					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3.1	Serviços mecânicos	h/homem	580	R$ 39,48	R$ 22.900,00
Peças e acessórios utilizados para a prestação dos serviços de manutenção mecânica e elétrica em motos e lambretas. (Valores de mercado para as peças utilizadas, condicionado à apresentação de orçamento devidamente aprovado pela CONTRATANTE). **Valor anual limitado à: R$ 82.333,33.**					
				VALOR DO LOTE 03 - SERVIÇOS	**R$ 22.900,00**
				VALOR DO LOTE 03 - PEÇAS E ACESSÓRIOS	**R$ 82.333,33**

VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03	R$ 105.233,33

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega dos equipamentos, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.
2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO
3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.008.2003 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE:
04.124.008.2004 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE:
08.243.008.2043 GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.02.000 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.026.2005 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

000468

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.03.000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE:
04.062.027.2006 GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
04.121.029.2007 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.01.700 – SECRETARIA MUNI. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃD
PROJETO/ATIVIDADE:
19.122.056.2120 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSDA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.01.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.055.2081 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.100 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
27.813.033.2082 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.05.000 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.031.2008 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS
FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRDS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

000469

ORGÃO/UNIDADE: 02.06.200 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
PROJETO/ATIVIDADE:
12.365.039.2014 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE:
12.361.039.2015 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL (25%)
FONTE DE RECURSO: 01 - Educação 25%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO/UNIDADE: 02.06.100 FUNDO DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - F U N D E B
PROJETO/ATIVIDADE:
12.361.039.2025 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB-40%
FONTE DE RECURSO: 19 - FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE:
13.122.032.2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PES5OA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.08.000 – SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE:
08.122.050.2031 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.08.100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PROJETO/ATIVIDADE:
08.122.050.2044 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL - REC. LIVRE
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE OESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

000470

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.16.000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
FONTE DE RECURSO:
08.482.050.2095 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FMHIS
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.11.000 – SEC. MUN. DE SEGURANÇA, ORDEM PUBLICA E TRAN5ITO
PROJETO/ATIVIDAOE:

06.122.038.2061 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PUBLICA E TRANSITO
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE:
18.542.034.2067 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO/ATIVIDADE:
10.301.051.2051 GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. GILENO DE SA
FONTE DE RECURSO: 02 - SAÚDE 15%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 14 – SUS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE:
10.301.051.2052 GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
FONTE DE RECURSO: 02 - SAÚDE 15%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 14 – SUS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

000471

PROJETO/ATIVIDADE:
10.301.051.2054 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (15%)
FONTE DE RECURSO: 02 - SAÚDE 15%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE:
10.301.051.2055 GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – CAPS
FONTE DE RECURSO: 02 - SAÚDE 15%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 14 – SUS

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE:
10.302.051.2072 GESTÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
FONTE DE RECURSO: 02 - SAÚDE 15%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CON5UMO
FONTE DE RECURSO: 14 – SUS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO/ATIVIDADE:
10.301.051.2073 GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO: 02 - SAÚDE 15%
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 14 – SUS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.12.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
20.691.035.2063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSO5 ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.14.000 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROJETO/ATIVIDADE:
04.122.037.2083 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS
FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
15.451.057.2059 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS 5ERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:
15.452.057.2056 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

FONTE DE RECURSO: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO/ATIVIDADE:
10.302.051.2046 GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE:
10.301.051.2047 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 14 – SUS
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

000472

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Marciano Antonio Pauletti, a quem caberá designar o fiscal para a acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. Cristiano Reis da Silva, responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto da licitação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

6.3. O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, ficando a contratada isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **DA CONTRATANTE**

9.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os itens que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

9.1.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

000473

9.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A CONTRATADA se compromete a executar o objeto contratado de acordo com o Edital e em consonância com a respectiva proposta de preços apresentada na sessão de abertura do certame.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade de cada item constante do lote arrematado, especificado na Proposta de Preços, quando da entrega do objeto licitado, obrigando-se

a substituir, imediatamente, todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta. Não será emitido o correspondente Termo de Recebimento do Produto sem que haja a total aceitabilidade do objeto em questão.

A contratada se obriga ainda à:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

b) Se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no fornecimento;

c) Arcar com os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (artigo 71, caput da Lei n. 8.666/93).

d) A inadimplência da contratada perante os encargos descritos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato (§1º do artigo 71 da Lei n. 8.666/93).

e) Responder financeiramente por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, durante a execução do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

000474

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Fornecimento correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso na regularização dos itens rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

000475

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado

impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 01 de Julho de 2020.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCIANO ANTONIO PAULETTI
Secretária Municipal de Infraestrutura

TACIANA IZABEL GOMES NADAL
Procuradora Geral do Município

COMAFLEX COMÉRCIO DE MANGUEIRAS E FLEXIVEIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____
068.202.065-51 068.221.055-32

000476